

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020*

Aprova as Normas para consulta à comunidade escolar para provimento do cargo de Diretor de Uned.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2020, e, considerando o Artigo 42 do Estatuto do Cefet/RJ,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar as Normas para consulta à comunidade escolar para provimento do cargo de Diretor de Uned.
 - **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO MAURÍCIO CASTANHEIRA DAS NEVES

*Publicada em 14/12/2020

NORMAS PARA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DE UNED

Capítulo I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente regulamento apresenta as normas do processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos Diretores de Unidade de Ensino Descentralizada – Uned do CEFET/RJ.

Parágrafo único. As Uneds do CEFET/RJ serão dirigidas por um Diretor, nomeado pelo Diretor-Geral, a partir da indicação feita pela comunidade escolar da respectiva unidade de ensino, nos termos deste Regulamento.

- Art. 2º Os mandatos dos Diretores de Uned terão duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação da Portaria de nomeação, sendo vedadas investiduras consecutivas em mais do que dois mandatos.
- § 1º Não há vínculo obrigatório entre o período de mandato de Diretor de Uned e o mandato de Diretor-Geral.
- § 2º Não há vínculo obrigatório entre os períodos de mandato de Diretores de diferentes Campi.
- Art. 3º Compete ao Diretor-Geral deflagrar o processo de consulta à comunidade escolar para Diretores de Uned, com no mínimo 60 (sessenta) dias e no máximo 90 (noventa) dias de antecedência ao término do mandato anterior, por meio de Resolução aprovada pelo Conselho Diretor, contendo o calendário eleitoral.
- Art. 4º Têm direito a votar para escolha do Diretor de Uned:
 - todos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do CEFET-RJ, lotados e em efetivo exercício na respectiva Uned na data da eleição;
 - II. todos os membros do corpo Discente do CEFET-RJ, regularmente matriculados, na data da eleição, em cursos presenciais ou a distância, ministrados pela respectiva Uned.
- § 1º A consulta à comunidade escolar se dará de forma paritária para a manifestação de servidores docentes, servidores técnico-administrativos em Educação e discentes que têm direito a voto de acordo com os incisos I e II deste Art. 4º e na forma prevista pelos Artigos 15 e 32 deste Regulamento.
- § 2º Os eleitores detentores de duas matrículas na mesma Uned só terão direito a um voto na respectiva Uned.
- § 3º No caso em que pertencer a mais de um segmento na mesma Uned, o eleitor deverá optar por um dos segmentos para o exercício do direito ao voto.
- Art. 5º Não poderão participar do processo de consulta à comunidade escolar:
 - I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
 - II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III. professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor de Uned, servidores ocupantes de cargo efetivo de carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do CEFET/RJ, lotados e em efetivo exercício na Uned há pelo menos 3 (três) anos na data de publicação da Portaria que deflagra o processo eleitoral, desde que não tenham exercido de forma consecutiva os dois últimos mandatos anteriores ao que a consulta à comunidade escolar deflagrada irá prover.

Parágrafo Único Para fins de contagem de mandatos consecutivos, consideram-se apenas os mandatos exercidos a partir da vigência deste Regulamento.

Capítulo II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º O processo de escolha do Diretor de Uned será coordenado por uma Comissão Eleitoral Local – CEL, instituída especificamente para este fim, e que possuirá a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes do Corpo Docente;
- II. 2 (dois) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação;
- III. 2 (dois) representantes do Corpo Discente.
- § 1º Os representantes discentes deverão ser, preferencialmente, de níveis de ensino distintos, quando possível.
- § 2º Os representantes de cada segmento da comunidade escolar, que comporão as Comissões Eleitorais, serão nomeados por meio de Portaria do Diretor-Geral.
- § 3º Em sua primeira reunião, a CEL escolherá seu Presidente, dentre seus membros que sejam servidores.
- § 4º O candidato a Diretor de Uned, seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), e seus parentes até o 4º grau consanguíneo não poderão integrar a CEL, nem serem mesários.
- Art. 8º Caberá ao CODIR, em reunião ordinária ou extraordinária, escolher os representantes que irão compor a CEL, entre aqueles inscritos para essa seleção, sendo vedada a participação de membros do CONPUS na CEL.

Parágrafo Único. Os votantes habilitados pelo artigo 4º e interessados em compor a CEL devem inscrever-se na secretaria administrativa de sua Uned, fornecendo o seu nome completo e matrícula, até 2 (dias) úteis antes da reunião do CONPUS que vai escolher a CEL, cabendo ao CONPUS divulgar junto à comunidade da respectiva Uned a data da reunião para a escolha da CEL com quinze dias de antecedência.

Art. 9° Compete à Comissão Eleitoral Local – CEL:

I. receber as inscrições dos candidatos;

- II. homologar o registro dos candidatos, após o término do prazo para inscrições de candidatos;
- III. fiscalizar a campanha eleitoral;
- IV. publicar listas oficiais de eleitores aptos a votarem e de candidatos, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início da votação;
- V. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VI. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VII. elaborar ata da eleição, incluindo registro de eventuais anormalidades;
- VIII. divulgar os resultados da eleição.

Capítulo III DA INSCRIÇÃO

- Art. 10. A inscrição dos candidatos será feita em formulário próprio, fornecido pela CEL, e deverá ser assinado pelo candidato a Diretor de Uned.
- § 1º No formulário de inscrição, cada candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.
- § 2º O formulário de inscrição deverá conter todos os dados necessários à qualificação do candidato, devendo ser anexada ao mesmo a documentação comprobatória de que os candidatos preenchem os requisitos estabelecidos no artigo 6º deste Regulamento.
- § 3º No ato da entrega do formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos, será fornecida uma cópia da solicitação de inscrição, com a data e o horário em que foi realizada.
- § 4º Findo o período de inscrições, a CEL publicará a relação das inscrições homologadas.

Capítulo IV DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art.11. Será permitida a divulgação dos programas dos candidatos a Diretor de Uned, através de debates, de reuniões e de entrevistas, de pronunciamentos ao vivo ou gravados, afixação de cartazes e faixas, distribuição de material impresso, bottons e adesivos.
- § 1º Os candidatos poderão realizar reuniões abertas de campanha com discentes, em locais previamente agendados com o setor responsável pela sua reserva e nos horários em que esses locais não estejam sendo utilizados para atividades acadêmicas regulares.
- § 2º As visitas dos candidatos aos setores administrativos e aos departamentos/coordenações acadêmicos poderão se realizar em dias e horários prévia e expressamente ajustados com os chefes imediatos dos respectivos setores, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos inscritos.
- Art. 12. Não se admitirá, durante todo o processo eleitoral, sob nenhum pretexto:

- I. a veiculação de material de propaganda contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade:
- II. a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais de consumo ou patrimoniais e a estrutura funcional do CEFET/RJ ou quaisquer ferramentas oficiais de comunicação institucional para promoção da candidatura;
- III. a utilização da prerrogativa do cargo para fins eleitorais pelos candidatos, seus representantes e/ou simpatizantes, que ocupem cargos institucionais;
- IV. a propaganda ou divulgação das chapas pelos candidatos em solenidades oficiais do CEFET/RJ, tais como inaugurações, formaturas, aberturas/encerramento de eventos e afins:
- V. a visita dos candidatos ou de seus simpatizantes às salas, durante as aulas, para fazer propaganda junto aos discentes.
- Art. 13. As denúncias referentes às infrações das normas deste regulamento, perpetradas durante o processo eleitoral, serão apuradas pela CEL.

Parágrafo único. Verificada a procedência da denúncia, a CEL deverá notificar o candidato e fazer constar a denúncia, bem como as respectivas providências tomadas - que podem incluir, em sanção máxima, a impugnação da candidatura - no relatório final da homologação do resultado das eleições.

Art. 14. A campanha eleitoral poderá ser realizada, nos termos estabelecidos nos artigos 11 e 12 deste Regulamento, no período compreendido entre o dia seguinte ao término do prazo de inscrição e o dia anterior ao da votação.

Parágrafo único. Nos dias da votação, inclusive nos locais reservados para a votação, será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 15. O voto é secreto e uninominal, observando-se o peso de dois terços para a manifestação dos servidores e de um terço para a manifestação do corpo discente, normalizadas essas manifestações no universo consultado do respectivo segmento.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, contam-se de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 16. O voto é facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 17. As listas nominais de votação serão elaboradas com base nas relações de Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes a serem fornecidas pela Coordenação Geral de Administração de Pessoal, pelas Diretorias das Uneds, pelas Seções ou Divisões de Registro Escolar de cada Uned e pela Coordenação de Programas de Estágio, para o caso de discentes em Exercício Orientado da Profissão.

Parágrafo único. Em caso de haver dúvida sobre a legítima condição de eleitor de qualquer pessoa que compareça para votar, seu voto será tomado em separado, colocado dentro de um envelope, com o registro do nome do eleitor e o do motivo do voto em separado na parte externa do envelope.

- Art. 18. As mesas eleitorais serão nomeadas pela CEL, e serão compostas por, no mínimo, dois membros.
- § 1º Cada candidato poderá indicar um fiscal para cada mesa eleitoral.
- § 2º A CEL indicará, dentre os mesários, o Presidente e o Secretário.
- § 3º Será responsabilidade dos mesários manter e assegurar a tranquilidade da votação.
- Art. 19. O processo de votação deverá ser realizado, preferencialmente, por meio de urnas eletrônicas (mecanismo digital). Em caso de indisponibilidade das urnas eletrônicas, a votação poderá ser realizada por meio de urnas e cédulas tradicionais (com uso de papel).

Parágrafo único. No caso da eleição eletrônica, havendo problema técnico, insolúvel em tempo hábil, em alguma das urnas, a respectiva seção deverá utilizar cédulas de papel.

- Art. 20. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências, quando aplicáveis:
 - I. No caso de eleição em cédulas de papel:
- a) as cédulas usadas serão preparadas pela CEL e rubricadas pelos mesários, uma a uma, no ato e na presença de cada eleitor:
- b) a votação far-se-á em cabine indevassável, onde cada eleitor assinalará a sua escolha, dobrará a cédula e a depositará em urna inviolável;
- c) a cédula será única para cada segmento e dela constarão o número e o nome de cada candidato:
 - Il. No caso de eleição eletrônica, a votação também far-se-á em cabine Indevassável onde cada eleitor assinalará sua escolha de forma digital.
- Art. 21. O votante deverá escolher apenas um dos candidatos concorrentes.
- § 1°. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum dos candidatos.
- § 2°. Em caso de processo de votação através de cédulas de papel, serão considerados nulos, a critério da CEL, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como cédulas que não estejam rubricadas e/ou que apresentem inequívocos sinais de adulteração ou fraude.
- Art. 22. A CEL será responsável por providenciar os recursos necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação, a saber:

- I. urnas a serem alocadas nos locais de votação;
- II. relações nominais dos votantes.
- Art. 23. A votação dar-se-á no período e horário definidos no calendário eleitoral e de acordo com os seguintes procedimentos, quando aplicáveis:
- I. o votante apresentará, aos mesários, documento de identificação oficial com foto, assinando, em seguida, a lista de presença referente ao segmento ao qual pertence;
- Il. ser-lhe-á, então, entregue a cédula, devidamente rubricada, para que o mesmo proceda à sua votação, depositando, posteriormente, seu voto na urna referente ao seu segmento, em caso de eleição com cédula de papel:
- III. quando do uso de urna eletrônica, o eleitor dirigir-se-á à cabine e registrará o seu voto, tão logo o mesário lhe dê a devida autorização;
- IV. as listas de presença da votação, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados, diariamente pela Mesa Eleitoral, em sala lacrada, durante o período estabelecido para a votação;
- V. a sala a que se refere o inciso IV deverá ser aberta e fechada na presença de pelo menos dois membros da Mesa Eleitoral, sendo facultada a presença de representantes de diferentes segmentos dos votantes.
- Art. 24. Imediatamente após encerrado o período de votação, o Presidente da Mesa de cada seção eleitoral tomará as seguintes providências:
 - I. registro do número de votantes nas listas de presença dos diversos segmentos, inutilizando os espaços referentes aos ausentes;
 - II. registro em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito.

Parágrafo único. As providências relativas à votação em urna eletrônica seguirão as orientações do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive com relação à apresentação da contraprova dos votos eletrônicos.

- Art. 25. As urnas e a atas de votação restarão sob responsabilidade do Presidente da CEL, após a sua entrega pelos Presidentes de mesa eleitoral.
- Art. 26. A CEL fornecerá, aos fiscais de eleição e de apuração, credencial em forma de crachá, contendo o nome do fiscal e a rubrica do Presidente da CEL.

Parágrafo único. Será obrigatório o porte do crachá por parte do fiscal.

Art. 27. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos nos horários previstos.

Art. 28. É atribuição dos fiscais observarem o desenvolvimento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos ou dos membros da mesa que possa vir a comprometer a moralidade do processo. Podem, ainda, propor a impugnação de votos à CEL.

Parágrafo único. O voto impugnado será tomado em separado, para posterior julgamento pela CEL.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

- Art. 29. O Presidente da CEL presidirá os trabalhos de apuração, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão escolhido entre seus integrantes.
- Art. 30. A apuração dos votos será pública, sendo iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento dos trabalhos de votação, em local indicado pela CEL.
- § 1º Não sendo possível iniciar a apuração imediatamente após a votação, deverá ser marcado pela CEL o horário para sua realização no dia seguinte ao do encerramento da votação. Neste caso, as urnas serão guardadas em local indicado pelo Presidente da CEL e sob sua responsabilidade.
- § 2º A apuração será realizada, de preferência, pelos membros da CEL, que pode requisitar o auxílio dos componentes das mesas eleitorais.
- § 3º No espaço destinado à apuração, que será isolado da parte destinada aos assistentes, admitir-se-á a presença de 1 (um) fiscal de apuração de cada candidato, devidamente credenciado pela CEL.
- § 4º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.
- § 5º A validade dos votos tomados em separado deverá ser julgada antes de iniciar-se a apuração.
- Art. 31. Apurada cada urna, será verificado se o número de votos coincide com o número de votantes.
- § 1º A apuração será iniciada se o número de votos na urna for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a lista de votantes para aquela urna.
- § 2º Se o total de votos for superior ao da respectiva lista de votantes, os votos do segmento da urna em questão poderão ser impugnados, caso a irregularidade verificada comprometa o resultado da apuração. Neste caso, a urna será lacrada e guardada para efeito de recurso.
- § 3º A apuração será realizada em separado por segmento.
- § 4º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento serão extraídos os totais de votos por candidato naquele segmento.

Art. 32. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o índice percentual de votação alcançado por cada um, conforme a seguinte expressão:

$$I = \left(\frac{2}{3} \times \frac{VS}{NS} + \frac{1}{3} \times \frac{VA}{NA}\right) \times 100\%$$

Sendo:

I = índice percentual de votação do candidato;

VS = número de votos obtidos pelo candidato no segmento Servidor;

NS = número total de eleitores aptos a votarem do segmento Servidor;

VA = número de votos obtidos pelo candidato no segmento Discente;

NA = número total de eleitores aptos a votarem do segmento Discente.

Parágrafo Único. O índice percentual de votação do candidato será calculado com aproximação de 0,01 (uma parte em cem), utilizando-se as regras usuais de arredondamento.

- Art. 33. Encerrada a apuração e totalizando-se os votos, proceder-se-á a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.
- Art. 34. Será considerado escolhido pela comunidade o candidato que obtiver o maior índice percentual de votação, conforme estabelecido no Art. 32.
- Art. 35. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate dar-se-á conforme a seguinte ordem:

I. maior índice percentual de votos no segmento dos servidores;

II. maior tempo de exercício funcional no CEFET/RJ.

Parágrafo único. Permanecendo o empate, caberá ao Conselho Diretor se pronunciar.

Art. 36. Encerrada a apuração, a CEL relatará, por despacho, o resultado ao Conselho Diretor, para fins de homologação e posterior publicação.

Capítulo VII DOS RECURSOS

- Art. 37. Os pedidos de reconsideração e de impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela CEL no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado da apuração pela CEL.
- Art. 38. As decisões da CEL, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e publicadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.
- Art. 39. Contra ato da CEL, caberá recurso ao CODIR, protocolado no Campus Maracanã, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido pela CEL.
- § 1º Da decisão do CODIR não caberá recurso.

- Art. 40. O recurso só poderá ser interposto por candidato cuja inscrição foi homologada e conterá:
- I. os nomes e qualificação das partes;
- II. os fundamentos de fato e de direito do recurso;
- III. o pedido de nova decisão.

Capítulo VIII DA POSSE

Art. 41. A posse do Diretor de Uned será realizada em data a ser determinada pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ, dentro do período estabelecido pelo calendário eleitoral.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Caso o servidor no cargo de Diretor de Uned tenha sido designado pelo Diretor Geral sem consulta à comunidade escolar ou já tenha ultrapassado 4 (quatro) anos de mandato sem que tenha havido nova consulta à comunidade escolar, o Diretor Geral deverá deflagrar o processo de consulta à comunidade escolar, por meio de Resolução do Conselho Diretor, contendo o calendário eleitoral, em um prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de suspensão de atividades presenciais na Uned, a consulta à comunidade escolar prevista no *caput* deste artigo, deverá ser realizada na modalidade remota, com regulamento e calendário estabelecidos em resolução específica do Conselho Diretor, aprovada em um prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação deste Regulamento.

Art. 43. Em caso de falecimento ou afastamento definitivo do Diretor de Uned, o Diretor-Geral deverá deflagrar o processo de consulta à comunidade escolar, por meio de resolução do Conselho Diretor, contendo o calendário eleitoral, em um prazo máximo de 30 dias a contar da data do falecimento ou do afastamento definitivo.

Parágrafo Único. No período compreendido entre o fato que gerou a vacância descrita no *caput* deste Artigo e a posse do novo Diretor da Uned eleito, a Uned ficará sob a responsabilidade do Gerente Acadêmico em exercício na mesma Uned na data daquele fato, em observância da substituição prevista no Art. 4° da Resolução 47/2015 do Conselho Diretor.

- Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.
- Art. 45. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.